



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO E INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE ADOTEM TÉCNICAS SUSTENTÁVEIS (RECICLAGEM DE ÁGUA, USO DE ENERGIA ALTERNATIVA, PAPEL RECICLADO ETC.).

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar premiação e incentivo fiscal para as empresas que adotem técnicas sustentáveis para reciclagem de água, uso de energia alternativa e papel reciclado.

**Art. 2º.** O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal